INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ/MF Nº 78.589.504/0001-86

VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via e na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes a qual será arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Londrina, 01 de Setembro de 2015.

ALBERTO RAPCHAM

Maria Helena Rapcham
MARIA HELENA RAPCHAM

JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM

JOÃO FERNANDO RAPCHAM

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Antonio Carlos Machado
RG/CPF: Contador - CRC-PR 057553/O-7
CPF 023.446.809-26

2. _____
Nome: VINICIUS RODRIGUES BENEVIDES
RG/CPF: 10.458.576-0/009.297.469-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2016 09:46 SOB Nº 20156649918.
PROTOCOLO: 156649918 DE 22/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156649918. NIRE: 41201599205.
INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 26/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

ACIL

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LONDRINA

DECLARAÇÃO

A Associação Comercial e Industrial de Londrina, inscrita no CNPJ sob o n° 76.929.157/0001-68, situada na Rua Minas Gerais, 297 – 1° andar, Centro, Londrina – PR, declara para os devidos fins que a Empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, sito a Av. Tiradentes, 4455 – Setor Industrial, na cidade de Londrina – PR, inscrita no CNPJ 78.589.504/0001-86 exerce atividades de fabricação, assistência Técnica e comercialização exclusiva de peças e produtos da marca "RL-INDREL", em todo território nacional conforme segue:

Linha Câmara Ambientadora de Plaquetas - CDCI 1, CDCI 2, CDCI 3;

Linha Refrimed - CI 3D, RVH 137D, RVH 37D / 2, BSG 02D, RC 02D, RVV 11D, BSG 04D, RC 220D,RVV 22D, BSG 05D, RC 330D, RVV 440D, RC 430D, RC 504D, RVV 880D, RVV 1500D, RVV 1500D /2, RVV 2000D;

Linha Freezer Laboratorial / Hospitalar - CPS10D, CLC120D, CLC300DAF, CLC504D, CLC680D ou RVV880D, CLC1500D, CV54D/368, CV54D/486, CV54D/590, CV54D/710, CPH05D, CPH35D, CPH45D, CCH153D, CCH207D, CCH378D, CCH504D, IULT90D, IULT2005D, IULT2430D, IULT9504D, IULT335D/60, IULT335D/120, IULT335D/368, IULT335D/486, IULT335D/590, IULT335D/710, IULTCRP335D, IULTCRP335D SPECIAL, DUO, DUO/2, BLAST FREEZER (BF180D e BF270D).

A presente declaração é válida por 12 (doze) meses.

Por expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Londrina, 12 de janeiro de 2017.

1° TABELIONATO ROCHA
LONDRINA-PR

CLAUDIO SERGIO TEDESCHI

Presidente da ACIL

1° TABELIONATO ROCHA
Rua Maranhão no. 161, CEP 86.010-410
Londrina – PR – Fone: (0--43)3324-7676

Reconheco a(s) firma(s) de:
1:&C7W01-CLAUDIO SERGIO TEDESCHI.....
por SEMELHANCA.

Em testemunho ___ da verdade.
Londrina, 12 de Janeiro de 2017

026-TONIANE ROCHA DA SILVA CRU...
ESCREVENTE AUTORIZADA
POR
Selo:
KAKN0 . NVKCL . MWAR - ef227 . 0-...0
consultar selo em
www.funarpen.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA
CNPJ: 78.589.504/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:16:52 do dia 18/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2017.
Código de controle da certidão: **F12C.9B5A.7B07.9FFE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016873569-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.589.504/0001-86**
Nome: **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 945587 / 2017
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA
CPF/CNPJ: 78589504000186

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 30 de março de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
4Wj2eY7VD0Ys

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.589.504/0001-86
Certidão nº: 136790823/2017
Expedição: 11/09/2017, às 15:11:42
Validade: 09/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.589.504/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

26

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78589504/0001-86
Razão Social: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA
Endereço: AV TIRADENTES 4455 / JARDIM ROSICLER / LONDRINA / PR / 86072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2017 a 05/10/2017

Certificação Número: 2017090603503619602748

Informação obtida em 11/09/2017, às 15:21:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA
Barra do Jacaré - Paraná
CNPJ: 76.407.568/0001-93
Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212
CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Do – Setor de Contabilidade
Para – Setor Licitação

Assunto : Aquisição de uma geladeira própria para conservação de vacinas, a ser utilizada pelo Centro de Saúde de Barra do Jacaré.

Vimos através deste, autorizar Vossa Senhoria a efetuar os procedimentos cabíveis referente Aquisição de uma geladeira própria para conservação de vacinas, a ser utilizada pelo Centro de Saúde de Barra do Jacaré.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05-01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2134 – PROGR. DE QUALIF. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – FR 332

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	4.400,00	01863	00.332
02	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	81.004,31	01863	EA.332

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 11 de Agosto de 2017.

LUCAS NASCIMENTO
Contador

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA nº. 016/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2017.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as propostas apresentadas nas licitações públicas, que fica composta da seguinte forma:

I - PRESIDENTE - **Helder Henrique Ferreira Moreno**, RG.10.982.392-9 SSP/PR e CPF- 074.883.459-16.

II - SECRETÁRIO - **Waldo Antunes Ribeiro Filho**, RG. 7.125.901 SSP/SP e CPF-021.722.898-41

III - MEMBRO - **Marco Aurelio de Freitas Branco**, RG. 2.034.272 SSP/PR e CPF- 631.848.429-91.

IV - SUPLENTE - **Adenilson Silva**, RG. 5.388.413-0 SSP/PR e CPF-438.471.459-91.

Art. 2º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 02 de janeiro de 2017.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Tribuna do Vale em: Quarta-feira 04/01/2017-Edição 3268 Pág.Atas&Editais A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Processo Administrativo nº 061/2017.

DO: SETOR DE LICITAÇÃO
AO: SETOR JURÍDICO MUNICIPAL

Encaminho-vos, solicitação de Inexigibilidade de Licitação, nº 09/2017, apresentado pela Senhora Rafaela Lourenço Aguiar, Secretária Municipal de Saúde, para Aquisição de Um Refrigerador próprio para conservação de vacinas.

Justifica-se em seu pedido, ainda que exista outras empresas fabricantes de refrigerador para vacinas, e com valores mais em conta, a Empresa INDREL- INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ - 78.589.504-0001-86, apresentou Carta de Exclusividade, por se tratar de fornecedor único da marca "RL-INDREL", em todo território nacional, com certificado da ANVISA, e que o produto também é o único que preenche todas as especificações para atender a demanda da Secretaria Municipal da saúde, neste quesito.

Na certeza de que seremos prontamente atendidos, apresento-lhe, nossa estima e consideração.

Barra do Jacaré - Paraná, em 11 de setembro de 2017.

Adenilson Silva
Setor Municipal de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 067/2017

Processo Administrativo nº 061/2017

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição de um refrigerador para conservação de Vacinas.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2017

Assunto: Análise jurídico-formal.

I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação nº. 09/2017, tendo por objeto a aquisição de um refrigerador próprio para conservação de Vacinas, a ser utilizado pelo Centro de Saúde de Barra do Jacaré.

Os interessados apresentaram as documentações de fls. 04/26 dos autos.

Foi acostado, ainda, parecer contábil às fls. 27.

É o relatório do necessário.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

> *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de aquisição de equipamentos que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, sem realização de certame licitatório.

Conforme se observa dos autos, a única empresa que se adequa as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e que possui registro na ANVISA é a marca INDREL. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *S.M.J.*

Barra do Jacaré, 13 de setembro de 2017.

ANA LUIZA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/PR 81.402

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO EMITIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA ORDENAR A CONTRATAÇÃO

DO GABINETE
De: Adalberto de Freitas Aguiar
Para: Setor de Licitação
Data: 13/09/2017

Atendendo ao ofício expedido pela Senhora Rafaela Lourenço Aguiar, Secretária Municipal de Saúde, apresentando os orçamentos e justificativa para aquisição em pauta, tendo ainda, o presente processo já tramitado pelos setores da Contabilidade e Assessoria Jurídica, com vistas favoráveis para a contratação, determino os trâmites e procedimentos cabíveis para conclusão.

Cordialmente,

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Processo Nº 61/2017
Inexigibilidade de Licitação N° 09/2017
Objeto: Aquisição de Um Refrigerador, próprio para conservação de vacinas.

Aos 06 dias do mês de setembro de 2017, nos enviaram a solicitação emitida pela Senhora Rafaela Lourenço Aguiar, Secretária Municipal de Saúde, na qual requer a aquisição de Um Refrigerador, próprio para conservação de vacinas, com esclarecimento da Enfermeira de Epidemiologia onde justifica-se o processo de inexigibilidade de licitação, por se tratar de fornecedor único em todo território nacional, com certificado da ANVISA, conforme declaração de exclusividade apresentada pela Empresa INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA - CNPJ-78.589.504/0001-86.

Assim, constam no presente processo a contratação da empresa INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA - CNPJ-78.589.504/0001-86., no valor R$ 25.250,00 (Vinte e cinco Mil e Duzentos Cinquenta Reais), situada na Avenida Tiradentes, nº 4455, Londrina - Paraná, por apresentar proposta que vem atender aos interesses desta municipalidade. Antes da ratificação do processo de inexigibilidade pela autoridade competente, neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade da empresa para verificar se a mesma esta apta para contração com o setor público. E assim, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões de INSS, FGTS e CNDT estão validas e anexas ao presente processo. Para finalizar verificou-se das dotações orçamentárias apresentadas no parecer do setor de contábil, constatando que a mesma oferece os recursos necessário a execução do presente contrato a ser acordado entre as partes.

Desta forma, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 09/2017, realizado aos treze dias do mês de setembro de 2017, atende a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores. Por fim, a comissão de licitação encaminha o referido processo ao Executivo Municipal para homologação e ratificação. Estando concluido este processo, será publicado, em diário oficial do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 13 de setembro de 2017.

Helder H. Ferreira Moreno
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 16/2017

Waldo Antunes Ribeiro Filho
Secretário da Comissão de Licitação
Portaria nº 16/2017

Marco A. de Freitas Branco
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 16/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

55

HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2017

Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, do objeto inexegível à INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA - CNPJ-78.589.504/0001-86, situada na Avenida Tiradentes, nº 4455, Londrina - Paraná. Para fornecimento de um refrigerador próprio para conservação de vacinas, em conformidade com a proposta apresentada, visando atender a demanda deste município. Valor R$ 25.250,00 (Vinte e cinco Mil e Duzentos Cinquenta Reais).

Barra do Jacaré/PR, em 13 de julho de 2017.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

Nº Processo: 049/2017. Objeto: Prestação de Serviços de Correios Local, para atender a demanda deste município. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Única fornecedora nacional do refrigerador marca INDREL. Ratificação em 13/09/2017. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total= R$ 25.250,00 (Vinte Cinco Mil, Duzentos Cinquenta Reais). Contratada: INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA - CNPJ-78.589.504/0001-86.

Barra do Jacaré PR, em 13 de setembro de 2017.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Refrigerador de Vacinas.

JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, através da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 016/2017, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a aquisição de um refrigerador próprio para conservação de vacinas.

Realizada em conformidade com o artigo 25, Lei 8.666/93, quando o produto demandado é o único que atende na totalidade as exigências para a conservação de vacinas, conforme esclarecimento da Enfermeira Epidemiológica do município.(folha 03 do processo)

Assim sendo, apresentada a justificativa, segue para ratificação do executivo municipal e posterior publicação.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2017

Helder Henrique Ferreira Moreno
Presidente da CPL

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

Nº Processo: 061/2017. Objeto: Um Refrigerador da marca INDREL, próprio para a conservação de vacinas. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Única fornecedora nacional do refrigerador marca INDREL. Ratificação em 13/09/2017, Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total= R$ 25.250,00 (Vinte Cinco Mil, Duzentos Cinquenta Reais). Contratada: INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA - CNPJ-78.589.504/0001-86.

Barra do Jacaré PR, em 13 de setembro de 2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:59B9AD07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2017. Edição 1338
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 98/2017 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA: EMPRESA INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 78.589.504/0001-86, com sede na Avenida Tiradentes, nº. 4455, Setor Industrial, Londrina/PR, CEP: 86072-000, representada por **JOÃO FERNANDO RAPCHAM,** RG. nº. 6.415.936-4 e CPF/MF nº. 033.374.970-00, residente e domiciliado na Rua João Huss, nº. 450, Apartamento nº. 801, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, CEP: 86050-490. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

Aquisição de um refrigerador para conservação de vacinas, conforme especificações técnicas, descrição do produto e garantia, contidas na proposta do nº. 10205/2017, do processo de Inexigibilidade nº. 09 do exercício de 2017.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R$ 25.250,00 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica acondicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 1863 de exercícios anteriores e 1863 exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Inexigibilidade Nº. 09/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 15 de setembro de 2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

JOÃO FERNANDO RAPCHAM
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Helder H. F. Moreno
RG:10.982.392-9 SSP/PR

Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 098/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 78.589.504/0001-86.

Objeto: Aquisição de um refrigerador para conservação de vacinas, conforme especificações técnicas, descrição do produto e garantia, contidas na proposta do nº. 10205/2017, do processo de Inexigibilidade nº. 09 do exercício de 2017.

Contas Dotações: 1863 de exercícios anteriores e 1863 exercício de 2017.

Valor: R$ 25.250,00 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 31/08/2017.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 098/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 78.589.504/0001-86.
Objeto: Aquisição de um refrigerador para conservação de vacinas, conforme especificações técnicas, descrição do produto e garantia, contidas na proposta do nº. 10205/2017, do processo de Inexigibilidade nº. 09 do exercício de 2017.
Contas Dotações: 1863 de exercícios anteriores e 1863 exercício de 2017.
Valor: R$ 25.250,00 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais).
Data da Assinatura: 31/08/2017.
Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:C219A89F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2017. Edição 1346
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/